

PARECER JURÍDICO Nº 066/2022

INTERESSADO: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

PARECER JURÍDICO - 2º TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº 028/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 9/2021-0001 SRP -
ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO NO
PERCENTUAL DE 25% - M S NETO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTO SANEANTES ME.

I. RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo foi recebido através do Memorando 257/2022, que faz referência a solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, Dra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 482/2022 solicitando a autorização para viabilidade de acréscimo de quantitativo de 25% ao contrato nº. 028/2022, derivado do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00001-SRP, para para análise de viabilidade de realização do 2º Termo Aditivo, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido à Assessoria Jurídica para seu parecer e havendo possibilidade, adiantou seu aval favorável.

Instruem o presente processo:

1- DOCUMENTOS:

1-Ofício nº 482/2022 e anexo I, emitido pela Gerência Administrativo Financeiro, o Sr. Emerson Martins Alves, para a Superintendente Geral da Agência, a Sra. Rosilene Gomes Costa, solicitando a autorização para a elaboração do 2º Termo Aditivo do contrato nº 028/2022, onde informa as adições necessárias, a análise de viabilidade e a justificativa para o acréscimo, uma vez que os quantitativos do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2022 não atenderá a demanda desta Agência, fls. 01/02;

2- Contrato nº 028/2022, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME, contendo todas as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato, destacando o objeto, da origem contratual, das obrigações do contratante

e da contratada, bem como a Fiscalização e da entrega, no dia 05 de setembro de 2022, fls. 03/09;

3- 1º Termo Aditivo nº 022/2022 e anexo I, sobre revisão de valor firmado entre as partes, permanecendo as demais cláusulas que garantem o cumprimento do contrato nº 028/2022, fls. 10/12;

4- Memorando nº 077/2022 enviado pela Gerência de Controle e Qualidade, Rayssa Magalhães, à Gerência Administrativo Financeira, Sr. Emerson Martins, informando que o quantitativo efetivo não comporta a demanda da Estação de Tratamento, conforme a tabela de estoque apresentada, fls. 13/14;

5- Ofício nº 481/2022 enviado pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins, propondo à empresa M S COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME, um termo aditivo para acréscimo de 25% sobre o quantitativo do Cal hidratada calcítica, elemento esse que compõe o contrato nº 028/2022, fl. 15;

6- Extrato de recebimento de e-mail, enviado pelo fornecedor aceitando o termo proposto pelo ofício nº 481/2022, fls. 16/17;

7- Apresentação dos documentos da empresa fornecedora, M S COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME, sendo esses o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativas aos Tributos Municipais, vigentes e assinados, fls. 18/22;

8- Memorando nº 255/2022 da Superintendência Geral à Superintendência Administrativa Financeira, Sr. Alex Keuffer, solicitando a dotação orçamentária para o 2º Termo Aditivo sobre o quantitativo, fl. 23;

9- Memorando nº 092/2022 emitido pela Superintendência Administrativo Financeira à Superintendência Geral, em resposta ao Memorando nº 255/2022, contendo órgão, unidade orçamentária, atividade programática, classificação econômica, subelemento e fonte de recurso, fl. 24;



10- Solicitação de anulação de saldo da Nota de Empenho nº 29090002, em anexo, informando que o mesmo será empenhado no 2º Termo Aditivo sobre quantitativo de 25% referente ao contrato nº 028/2022, através do memorando 256/2022, emitido pela Gerência Administrativa Financeira, constando em anexo a nota de empenho supracitada, fls. 25/27;

11- Nota de Anulação de saldo conforme solicitado pelo memorando 256/2022 da Gerência Administrativa Financeira, apresentando a Nota de Anulação de Empenho nº 04100001, fls. 28/29;

12- Minuta do 2º Termo Aditivo sobre o quantitativo de 25% do Cal Hidratada Calcítica, oriundo do contrato nº 028/2022 para ser celebrado entre as partes, consoante as cláusulas contratuais Da Fundamentação Jurídica, Da Revisão de Valor, Dos Recursos Financeiros, Da Inalterabilidade das Cláusulas e Condições Contratuais, anexado a descrição do objeto do contrato, fls. 30/33;

Dos documentos é o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para estabelecer o acréscimo do quantitativo, desta forma, os contratos poderão ter suas revisões de valor enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular



de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, Pregão Eletrônico nº 9/2021-00001, realizada dentro de todos os ditames da legislação supramencionada. Além disso, foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

Destarte, o percentual solicitado para alteração do quantitativo do contrato está em conformidade com o §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, fundamentação supramencionada, que especifica o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões.

De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se motivação suficiente a autorizar a aprovação do 2º Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 028/2022 não possui meios suficientes para atender a contratante até o final de sua vigência, em 31 de dezembro de 2022, por ocasião do crescimento da demanda dos itens contratados.

Além disso, foi observada a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública, sendo o acréscimo no quantitativo na ordem de aproximadamente 25% sobre o contrato firmado entre esta Autarquia e a empresa M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME, o mais viável.

2. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para o acréscimo de quantidade na ordem de aproximadamente 25% sobre o Contrato nº 028/2022, garantido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 05 de outubro de 2022.



Ângela Márcia Cassini Leite

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B